



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

#TIPO_ATO	: DSG - G.ODJ - 4073/2015
PROCESSO TC/MS	: TC/19081/2013
PROTOCOLO	: 1461625
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 411/2013
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 62.500,00
CONTRATADA	: TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 58/2013
LICITATÓRIO	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSOM
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. AQUISIÇÃO
DE APARELHO DE ULTRASSOM. PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL.
REGULARIDADE E LEGALIDADE.**

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 411/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados e a empresa Toshiba Medical do Brasil Ltda, decorrente do Pregão n. 58/2013, cujo objeto é a aquisição de aparelho de ultrassom.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase).

A 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANC-4ICE-506/2014, manifestou-se pela aprovação do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Em igual sentido, o parecer do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade das duas fases da contratação (cf. Parecer n. 1185/2014).

DA DECISÃO

Depreende-se dos autos, que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas foram unânimes em concluir pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

E o fizeram acertadamente, ante o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante todo o exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspeção de Controle Externo, o parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 58/2013, nos termos do artigo 120, I, a, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato n. 411/2013, nos termos do artigo 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dss